



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Email: pmcandiba@bol.com.br

Decreto Nº 25/2018 de 16 de maio de 2018

“ Regulamenta, no âmbito da Administração Direta do Município de Candiba-Bahia, quando identificada a inviabilidade de competição, a utilização do processo de credenciamento de interessados que atendam as condições estabelecidas em regulamento específico, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, pelo art. 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e considerando o disposto no artigo 15 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 11 da lei nº 10.520/02,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização do credenciamento de interessados nos casos de inviabilidade de competição previstos no art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, e;

CONSIDERANDO que o processo de credenciamento permite a contratação do maior número de interessados, o que torna mais acessíveis os serviços públicos, ou de utilidade pública, disponibilizados;

DECRETA

Art. 1.º Quando inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, e para que certas necessidades da Administração possam ser melhores atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, a Prefeitura Municipal de Candiba-Bahia poderá proceder ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

§1.º A Administração Municipal elaborará regulamento específico para cada credenciamento, o qual obedecerá, rigorosamente, aos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e aos princípios do procedimento licitatório.

§2.º O processo de credenciamento é permitido apenas para os órgãos da Administração Direta Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA – BAHIA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Email: pmcandiba@bol.com.br

Art. 2.º Na implantação de um sistema de credenciamento, a Prefeitura Municipal deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso permanente a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento, devendo instruir o respectivo processo com os seguintes elementos:

I - convocação ampla dos interessados;

II – utilização criteriosa da tabela de preços oficial fixada pelo Governo Federal, ou pela Administração Municipal, que remunerará os serviços a serem prestados;

III - regulamentação da sistemática a ser adotada;

IV – fundamentação da decisão referente à opção pelo credenciamento.

Art. 3.º O regulamento para credenciamento, em forma de edital, deverá ser elaborado pelo órgão público interessado e observar os seguintes requisitos:

I - ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico, podendo também a Administração Municipal utilizar-se de chamamento a interessados do ramo, que gozem de boa reputação profissional, para ampliar o universo dos credenciados;

II - fixação de critérios e exigências mínimas para que os interessados possam se credenciar;

III - possibilidade de credenciamento, a qualquer tempo, de interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas fixadas;

IV - fixação de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento;

X - fixação das regras a serem observadas pelos credenciados na prestação do serviço.

Art. 4.º A inexigibilidade de licitação que der lastro ao credenciamento requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial.

§ 1º. É competente para autorizar o processo de credenciamento apenas o Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º O processo de credenciamento será instruído, no que couber, e no mínimo, com os seguintes elementos:

I - numeração sequencial da inexigibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Email: pmcandiba@bol.com.br

- II** - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III** - autorização do ordenador de despesa;
- IV** - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V** - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI** - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- VII** - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a inexigibilidade;
- VIII** - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Município de Candiba-Bahia;
- IX** - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS;
- X** – prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XI** – fundamentação constante do inciso IV, artigo 2º deste decreto.

Art. 5.º Caberá à Secretaria Municipal de Administração, caso necessário, a edição de instruções normativas ou portarias destinadas a regulamentar os procedimentos decorrentes da execução deste Decreto.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA - BAHIA, 16 de maio de 2018.

JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA
Prefeito Municipal